



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260331/0001-08

Referente ao Pregão Eletrônico nº 080601/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DA PREGOEIRA

1.1. A lei 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, estabelece em seu Art. 8º, § 5º o seguinte:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

[...]

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 164 da Lei 14.133/21, determina o seguinte:



Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 30 de Junho de 2026 às 08:30hs, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado e da União.

2.3. A solicitante encaminhou esclarecimento na plataforma datado de 23/06/2026, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1 - Farinha de Trigo Especial com Fermento - O edital estabelece prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Entretanto, os fabricantes disponíveis no mercado para o produto especificado comercializam a farinha com prazo total de validade de aproximadamente 5 (cinco) meses. Dessa forma, questionamos se serão aceitas propostas e entregas do produto com a validade originalmente estabelecida pelo fabricante, desde que dentro do prazo de validade vigente no momento da entrega.

PERGUNTA 2 - Biscoito Maisena sem Lactose e sem Proteína do Leite - O edital solicita embalagem contendo no mínimo 115 g. Verificamos que o produto atualmente fabricado e comercializado pelos fabricantes disponíveis no mercado possui apresentação de 110 g. Diante disso, questionamos se será aceita a cotação e o fornecimento do produto na gramatura de 110 g, mantendo-se todas as demais características e especificações exigidas no edital.

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta na Lei 14.133/21, a Pregoeira poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MORADA NOVA
PREFEITURA



4.2. Neste sentido esta Pregoeira consultou a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como integrantes da área técnica, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, após análise e a qual consta nos autos e elaboradas as seguintes respostas aos esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão, informamos que considerando o prazo de validade total praticado pelo mercado para o produto é de aproximadamente 5 (cinco) meses, e visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à qualidade do produto a ser adquirido, serão aceitas propostas e entregas do produto com prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega. A licitante deverá garantir que o produto esteja dentro do prazo de validade do fabricante no momento do fornecimento.

RESPOSTA 2 – Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão, informamos que ao realizarmos pesquisa via internet, encontramos marcas do produto em questão com 112g, em razão disto, será aceita a cotação e o fornecimento do produto na gramatura de no mínimo 112g, tendo em vista a mudança de gramatura dos produtos disponíveis. Mantemos todas as demais características e especificações exigidas no Termo de Referência.

4.4. Isto posto, e considerando ter saneados as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal **m2atecnologia.com.br**, **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas**, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Morada Nova - CE, 25 de Junho de 2026

Fabiene Rodrigues de Sousa
Pregoeiro(a)